



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 352/2010 de 10 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 134/2010 de 02 de junho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4-948, de 15 de junho de 2010*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 137/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
352/2010  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 134 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que estamos encaminhando institui a Campanha "Cidadão Nota Dez", em nosso Município estimulará ainda mais a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), resultando no aumento do índice de participação na arrecadação municipal, relativo ao ISSQN e estadual, no tocante ao valor adicionado de ICMS.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PROJETO DE LEI Nº 134, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10"  
NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", no exercício de 2010, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º. São objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" referida no art. 1º:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais e Estudantis, e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º. A Campanha "CIDADÃO NOTA 10" consistirá em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Instituições participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10".

Art. 4º. Terão direito a participar da Campanha:

- I – as Escolas Públicas ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais e Estudantis, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único: Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no "caput" deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Somente serão aceitos na Campanha "CIDADÃO NOTA 10" as 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2010, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único: Não serão aceitas na Campanha deste exercício, as Notas Fiscais e DANFES emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 6º. A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e das RPAs, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;
- II – na troca dos documentos acima por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º. Para concorrer aos sorteios da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", os consumidores (pessoas físicas) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 1 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º da presente lei.

§ 2º. As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 1 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º. A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- 1º Prêmio: 1 (uma) motocicleta BIZ 125 ES (Modelo intermediário com partida elétrica);  
2º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;  
3º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;  
4º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;  
5º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;  
6º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 8º. A premiação às Escolas ou CPMs e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais reais).

Art. 9º. As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

- I - À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.000,00 (um mil reais);  
II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);  
III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos – EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.526, de 19 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0092/2010  
PROCESSO Nº 352/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 134/2010 do Executivo Municipal, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10”, NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Município de Bento Gonçalves a instituir a Campanha “CIDADÃO NOTA 10”, no exercício de 2010, a fim de estimular a expedição de Notas Fiscais, Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo(RPA), aumentando, com isso, o índice de participação na arrecadação municipal.

Trata-se de campanha que vem sendo levada a efeito há vários anos e, visa a conscientização dos contribuintes, com apoio de entidades sociais, culturais, esportivas e educacionais para melhorar a arrecadação de tributos no intuito de “onde muitos contribuam com pouco, e não poucos com muito”.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 14 de outubro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 210/2010

Processo nº 352/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 134/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10", NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a instituir a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", no exercício de 2010, a fim de estimular a expedição de Notas Fiscais, Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando, com isso, o índice de participação na arrecadação municipal, através do ISSQN, e estadual, através do valor adicionado de ICMS.

Trata-se de campanha que vem sendo levada a efeito há vários anos e, visa a conscientização dos contribuintes, com apoio de entidades sociais, culturais, esportivas e educacionais para melhorar sempre e cada vez mais a arrecadação de tributos no intuito de "onde muitos contribuam com pouco, e não poucos com muito".

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei que institui a campanha "Cidadão Nota 10", **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



08/14

**PROCESSO: 352 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO NOTA 10” NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 352 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha “Cidadão Nota 10” no exercício de 2010 e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto visa instituir a Campanha “Cidadão Nota 10” no nosso Município, para estimular a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo, resultando em aumento da arrecadação Municipal e Estadual relativas ao ISSQN e ao valor adicionado de ICMS.

Tem-se, portanto, que a proposta em análise além de apresentar a condição legal de iniciativa é meritória, na medida em que envolve a comunidade Social, Filantrópica e Educacional, num programa com finalidade econômica/social, buscando premiar os participantes ( consumidores, Instituições e alunos ) que apresentarem o maior número de cautelas trocadas, a melhor pontuação, as melhores frases e redações escritas por educandos, versando sobre o objeto da propositura em análise.

Diante do exposto e tendo vista que anualmente o Município tem lançado a Campanha e tem-se alcançado resultados satisfatórios e diante da inexistência de qualquer aspecto legal que desaprove a proposta, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **352/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 352/2010, que insere o Projeto de Lei nº 134, de 02 de junho de 2010, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O projeto em pauta, objetiva a realização da Campanha "Cidadão NOTA 10", que em edições anteriores, mostrou-se de pleno êxito e com aumento nos índices de arrecadação para o Município, pois o objetivo principal da campanha foca o contribuinte, no sentido de que peça a nota fiscal, mas conscientiza e educa o comércio, a indústria, os prestadores de serviços, entre outros, a emitir a nota fiscal, pois quando se faz uma campanha dessas, espera-se um resultado positivo, pois a emissão de nota é cada vez mais praticada.

Assim sendo, esta Comissão é de **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

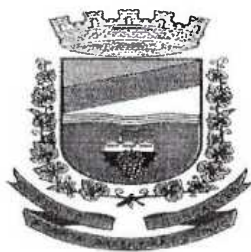
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.948, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
-INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10"  
NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", no exercício de 2010, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º. São objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" referida no art. 1º:

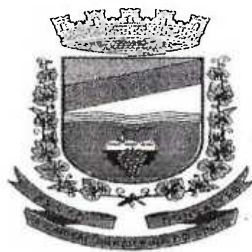
- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais e Estudantis, e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º. A Campanha "CIDADÃO NOTA 10" consistirá em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Instituições participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10".

Art. 4º. Terão direito a participar da Campanha:

- I – as Escolas Públicas ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais e Estudantis, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único: Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Somente serão aceitos na Campanha “CIDADÃO NOTA 10” as 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2010, sendo considerados:

I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;

II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;

III – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único: Não serão aceitas na Campanha deste exercício, as Notas Fiscais e DANFEs emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 6º. A operacionalização da Campanha consiste:

I – no recolhimento das 1<sup>as</sup> vias das Notas/Cupons Fiscais e das RPAs, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;

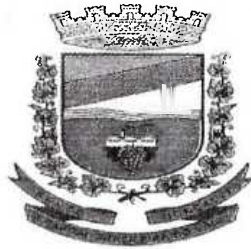
II – na troca dos documentos acima por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;

III – na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º. Para concorrer aos sorteios da Campanha “CIDADÃO NOTA 10”, os consumidores (pessoas físicas) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 1 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º da presente lei.

§ 2º. As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha “CIDADÃO NOTA 10”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 1 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º. A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:

- 1º Prêmio: 1 (uma) motocicleta BIZ 125 ES (Modelo intermediário com partida elétrica);  
2º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional;  
3º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;  
4º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;  
5º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;  
6º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

Art. 8º. A premiação às Escolas ou CPMs e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 9º. As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

- I - À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.000,00 (um mil reais);  
II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);  
III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos - EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.526, de 19 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100  
e publicado (a)  
Em 15/06/2010